



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2018

”DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEROL, LINHA CHILENA OU QUALQUER MATERIAL CORTANTE UTILIZADO PARA EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS, OU SIMILARES.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - É proibida, no âmbito do município a fabricação, armazenamento, comercialização, transporte, distribuição, manipulação e utilização de cerol, linha chilena ou qualquer material cortante utilizado para empinar papagaios, pipas, ou similares.

§ 1º - Entende-se por cerol qualquer produto originado da mistura de cola e vidro, ou outro produto abrasivo em linha ou cordão de empinar papagaio, pipa ou similar.

§ 2º - Entende-se por linha chilena a mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído passada na linha para torná-la altamente cortante.

§ 3º - Entende-se por qualquer material cortante, a linha, cordão ou barbante que tenha adição de produto para aumentar seu potencial cortante.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFEMG's na primeira ocorrência e a apreensão do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.

III - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia.

IV - Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir esta Lei terá a suspensão do alvará de localização e funcionamento por 90 dias e em caso de nova reincidência a perda do respectivo alvará.

Art. 3º - Sendo o infrator menor de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

Art. 4º - O Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei, com a ajuda da Guarda Municipal e em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Geral - PMMG.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Fica Revogado todos os dispositivos anteriores e contrários a este.

Santa Luzia - MG, 21 de Maio de 2018.

Nilson Martins da Conceição

**Vereador Nilson Martins da Conceição
"Ver. Nilsinho"**

**Nilson Martins da Conceição
"Nilsinho"
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

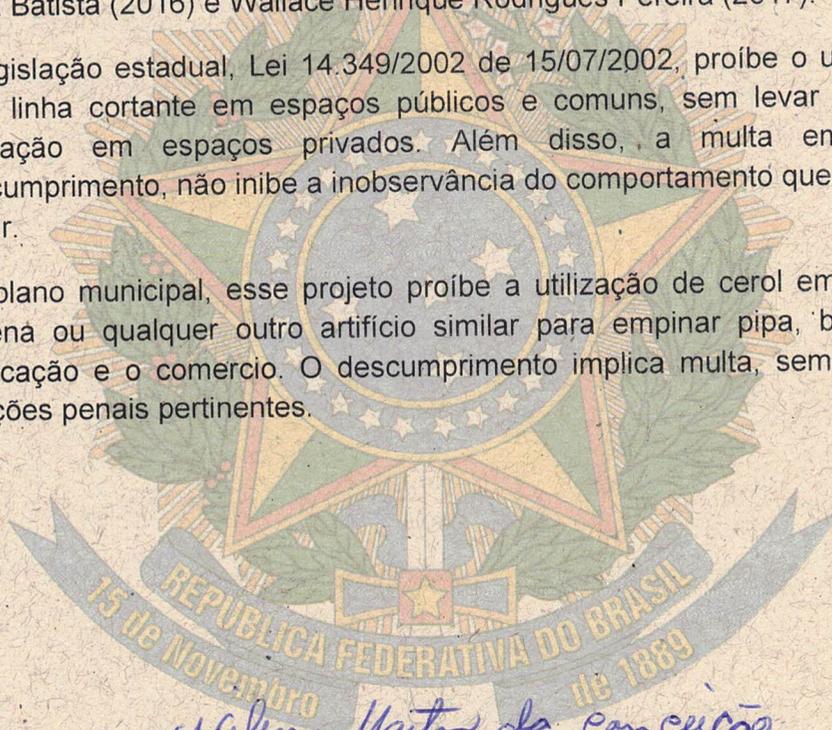
JUSTIFICATIVA

O número de vítimas com cortes provocados por linha com cerol e linha chilena é desolador. De acordo com a FHEMIG, apenas no Hospital João XXIII, foram 41 atendimentos no ano 2015, 33 em 2016 e 13 até 25 de junho de 2017.

Segundo o Departamento de Comunicação da própria FHEMIG, não há dados disponíveis quanto ao número de óbitos, porém em uma breve pesquisa na internet, se encontram, por exemplo, o registro das mortes de Ana Rúbia da Silva Batista (2016) e Wallace Henrique Rodrigues Pereira (2017).

A legislação estadual, Lei 14.349/2002 de 15/07/2002, proíbe o uso de pipas com linha cortante em espaços públicos e comuns, sem levar em conta a utilização em espaços privados. Além disso, a multa em caso de descumprimento, não inibe a inobservância do comportamento que se pretende coibir.

No plano municipal, esse projeto proíbe a utilização de cerol em linha, linha chilena ou qualquer outro artifício similar para empinar pipa, bem como a fabricação e o comércio. O descumprimento implica multa, sem prejuízo de sanções penais pertinentes.



Nilson Martins da Conceição

Vereador Nilson Martins da Conceição
“Ver. Nilsinho”

Nilson Martins da Conceição
“Nilsinho”
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia